

APROVADO EM 1.^a
A 27.^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
EM 06/09/2022
[Handwritten Signature]
1.^o Secretário

APROVADO EM 2.^a DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ ENTREGA DE AUTOGRÁFO.
EM 03/09/2022
[Handwritten Signature]
1.^o Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 636/P

Goiânia, 13 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 456, extraído do Processo Legislativo nº 2022010511, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, que altera a Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, que institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado **LISSAUER VIEIRA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 456, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Altera a Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, que institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-A. O servidor, a partir do seu exercício em cargo de provimento efetivo, fica sujeito, durante o período de três anos, ao estágio probatório, no qual apurar-se-ão os seguintes requisitos:

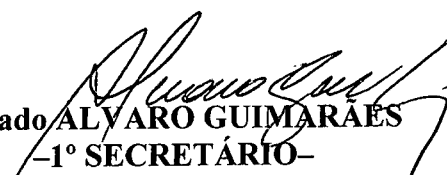
- I – idoneidade moral;
- II – pontualidade e assiduidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência;
- V – aptidão.

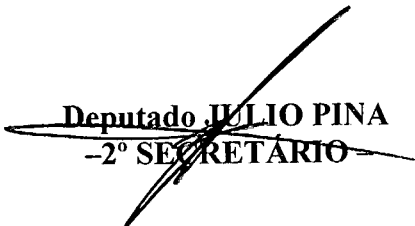
Parágrafo único. A avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório será disciplinada por Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de setembro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALYARO GUIMARAES
-1º SECRETÁRIO-


Deputado JULIO PINA
-2º SECRETÁRIO-



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2022

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 23.893



SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.601, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

*Aut
456*

Altera a Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, que institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-A. O servidor, a partir de seu exercício em cargo de provimento efetivo, fica sujeito, durante o período de três anos, ao estágio probatório, no qual apurar-se-ão os seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - pontualidade e assiduidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - aptidão.

Parágrafo único. A avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório será disciplinada por Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Goiás." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de outubro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo 333917

LEI Nº 21.602, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada FAUSTO ROBERTHO DOS SANTOS a ponte sobre o Rio Turvo, situada na Rodovia GO-325, no trecho entre os Municípios de Acreúna/GO e Edéia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de outubro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ÁLVARO GUIMARÃES
Deputado Estadual

Protocolo 333922

LEI Nº 21.603, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado VALFREDO PERFEITO, o anel viário a ser construído no entroncamento das Rodovias GO-213 e GO-330, localizado no contorno sudoeste do município de Ipameri, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de outubro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ÁLVARO GUIMARÃES
Deputado Estadual

Protocolo 333925

LEI Nº 21.604, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o evento Troféu Melhor do Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o evento Troféu Melhor do Esporte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de outubro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 333929

LEI Nº 21.605, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada GERALDO VICENTE TELLES a ponte sobre o Ribeirão Salobro, situada na Rodovia GO-319, no Município de Varjão/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de outubro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual

Protocolo 333933